

ALMIR FERNANDES |

SEGUNDA CHANCE:

O QUE VOCÊ
PRECISA SABER
PARA RECORRER
JUDICIALMENTE
CONTRA A NOTA
DA 2ª FASE DA
OAB



SEGUNDA CHANCE - O QUE VOCÊ PRECISA SABER PARA RECORRER JUDICIALMENTE
CONTRA A NOTA DA 2ª FASE DA OAB

SOBRE O AUTOR



ALMIR FERNANDES

é professor e
advogado inscrito
na OAB/GO nº
43.254.

Foi aprovado na OAB ainda no 5º período e
a posteriori no 9º período.

Há mais de 8 anos vem auxiliando
candidatos de todo o Brasil na busca pela
aprovação no Exame de Ordem.

SUMÁRIO

1. Introdução	03
2. Motivos para Recorrer	04
3. Cabimento da Ação	05
4. Decisões Favoráveis	06
5. Conclusão	07
6. Contato	08

INTRODUÇÃO

Olá, **futuros advogados**.

Bem-vindo ao nosso eBook sobre como recorrer da nota da 2ª fase do exame de ordem dos advogados do Brasil. Nosso objetivo é fornecer informações claras e práticas para ajudar você a entender e realizar o processo de recurso de forma eficaz.

MOTIVOS PARA RECORRER

A 2ª fase do **Exame de Ordem** é crucial para a sua aprovação final. Ela exige a elaboração de uma peça processual e a resposta a questões discursivas, sendo uma etapa que avalia de forma mais prática o conhecimento do candidato.

Erros de Correção: A banca pode cometer enganos ao avaliar suas respostas.

CrITÉrios de Avaliação Subjetivos: A subjetividade na correção pode levar a interpretações equivocadas.

É de suma importância entender que na via judicial as decisões favoráveis tem maior aceitação quando o cerne do **erro é material**.

CABIMENTO DA AÇÃO

Após a liberação do resultado definitivo, é necessário realizar mais uma análise da prova **antes da propositura da ação cabível.**



IMPORTANTE!

Fazer a reanálise da prova e evidenciando os erros materiais.

Em regra, respeitando os requisitos da impetração do **MANDADO DE SEGURANÇA**, se leva em consideração:

Cabimento: existência de um direito líquido e certo que esteja sendo alvo de ameaça ou que já tenha sido violado por ação ou omissão de autoridade pública;

Legitimidade: Pessoa que tenha sofrido a lesão ao seu direito líquido e certo;

Competência: Residência do Autor(a)

CABIMENTO DA AÇÃO

Prazo de Impetração: 120 dias a contar da divulgação do resultado definitivo dos aprovados.

CF/88

Art. 5º (...)

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público; (...)

Caso o prazo do **MS** tenha se esgotado, ainda é possível que a pessoa requerente realize a propositura de uma **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**; cujo objeto da ação continua sendo a reconsideração da nota da segunda fase com base no crasso **erro material** aplicado à nota do(a) candidato(a); não importando o prazo de propositura.

DECISÕES FAVORÁVEIS

Jurisprudencialmente, há casos que corroboram a **reconsideração do gabarito** quando existe uma clara falta grave cometida pela banca quando se trata da correção.

Vejamos:

1) CASO I

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. EXAME DE ORDEM UNIFICADO. OAB. SEGUNDA FASE. CONTROLE DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. ERRO NA INTERPRETAÇÃO DA REGRA EDITALÍCIA. TEMA 485/STF. SEGURANÇA CONCEDIDA.

Tema 485/STF:

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 2º e 5º, caput, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de o Poder Judiciário realizar controle jurisdicional do ato

DECISÕES FAVORÁVEIS

administrativo que, em concurso público, avalia as questões objetivas formuladas, quando as respostas tidas como corretas pela banca examinadora divergem da bibliografia indicada no edital.

Tese: Não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade.

2) CASO II

O Autor impetrou um MS, visando retificar a pontuação na 2º fase do 37º exame da OAB.

O autor interpôs um recurso administrativo que foi indeferido.

Justificativa do provimento se deu à omissão da banca na análise do recurso interposto que gerou ilegalidade e portanto viabilizou a interferência do judiciário não apenas em face do critério de avaliação mas da própria omissão em avaliar.

DECISÕES FAVORÁVEIS

Tendo em vista que a resposta confere com o espelho e menciona expressamente os itens estabelecidos como critérios de avaliação, **a decisão foi favorável** no sentido de atribuir a nota integral do item 4.

Deferimento parcial da liminar.

QUEM DEVE RECORRER?

- ✔ Erro Material na Correção
- ✔ Ambiguidade na Questão
- ✔ Conteúdo Divergente ou Desatualizado
- ✔ Inconsistência com o Conteúdo Programático
- ✔ Inadequação do Gabarito

CONCLUSÃO

Recorrer da nota da 2ª fase do Exame de Ordem pode parecer desafiador, mas é um passo importante rumo à sua aprovação final. Através deste eBook, você entendeu os motivos mais comuns para recorrer, o processo detalhado para entrar com recurso e viu exemplos de candidatos que conseguiram reverter suas notas.

Lembre-se de que cada recurso é uma **oportunidade de corrigir injustiças** e de garantir que seu esforço e conhecimento sejam devidamente reconhecidos. Você como jurista, deve compreender a injustiça cometida pela banca da FGV em relação à sua nota e decidir com base no conhecimento técnico a viabilidade da propositura de uma **ação que vise a correção da sua nota**.

Com dedicação e uma estratégia bem elaborada, **você pode virar o jogo a seu favor**.

Boa sorte e conte sempre com nosso **apoio** nessa jornada!

SEGUNDA CHANCE - O QUE VOCÊ PRECISA SABER PARA RECORRER JUDICIALMENTE
CONTRA A NOTA DA 2ª FASE DA OAB

CONTATOS



TELEFONE



WHATSAPP



INSTAGRAM



FACEBOOK



E-MAIL



SITE